



*Prefeitura Municipal de Costa Marques*  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 165, DE 12 DE JUNHO DE 1.995.

"Cria o Distrito de BELA VISTA DO SÃO DOMINGOS, no KM 58, às margens da Rodovia BR 429, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, consoante suas atribuições legais, e, em específico ao que preceitua o art. 30, § IV da Constituição Federal, art. 107 da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 9º § II e 35, § VIII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 23 de Março de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 165/95.

ART. 1º - Fica criado com sede no KM 58, Município de Costa Marques/RO., o Distrito de "BELA VISTA DO SÃO DOMINGOS" desmembrando da área do Distrito sede de Costa Marques/RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Distrito ora criado, fica localizado às margens da Rodovia BR-429, partindo do ponto por ela cruzado no KM 52 sentido Costa Marques à São Francisco do Guaporé até o KM 85, divisa do Distrito de São Francisco do Guaporé.

ART. 2º - O Distrito de BELA VISTA DO SÃO DOMINGOS, tem seus limites assim definidos:

Partindo do cruzamento da BR-429 com a Linha 52, segue-se pela Linha 52 sentido Norte até o Rio Cantário, segue-se pelo Rio Cantário acima até o

sede, segue-se com o meridiano divisor sentido Sul até o paralelo 12° 20' 00" (Doze graus, vinte minutos e zero segundos), segue-se o mesmo até o meridiano 63° 02' 49" (Sessenta e três graus, dois minutos e quarenta e nove segundos), segue-se no sentido Norte até o marco 124 da gleba 27, Setor São Domingos, ou seja, início da Linha 52, segue-se pela linha 52 acima até o ponto de partida.

ART. 3º - A Administração do Distrito de BELA VISTA DO SÃO DOMINGOS ora criado, fica subordinada a sede, pela Prefeitura Municipal de Costa Marques, inclusive a sua manutenção.

ART. 4º - O perímetro urbano do Distrito de BELA VISTA DO SÃO DOMINGOS, tem uma área de 132.0950 Ha.

PARÁGRAFO ÚNICO - A descrição do perímetro urbano e suas confrontações são as seguintes:

Partindo-se do marco 15 da Gleba 15, Setor Costa Marques, segue-se com azimute de 344° 19' 00" e distância de 240,00 metros até o marco 15A, segue-se com azimute de 25° 42' 00" a distancia de 412,74 metros até ponto 01, segue-se com azimute de 224° 32' 00" e distancia de 732,50 metros até o marco 02A, segue-se com azimute de 225° 05' 00" e distancia de 552, 18 metros até 03A, segue-se com azimute de 165° 47' 00" e distancia de 240,00 metros até o marco 05A, segue-se com azimute de 225° 11' 00" e distancia de 390,00 metros até o marco 04A, segue-se com azimute de 223° 43' 00" e distancia de 499, 42 metros até o marco 03A, segue-se com azimute de 224° 59' 00" e distancia de 449, 37 metros até o marco 02A, segue-se com azimute de 219° 55' 00" e distancia de 122,05 metros até o ponto 02, segue-se com azimute de 254° 52' 00" e distancia de 505,12 metros até o marco 14A, segue-se com azimute de 345° 39' 00" e distancia de 240,00 metros até o marco 14, segue-se com a distância de 30,00 metros até o marco 15, ponto de partida.

ART. 5º - Fica através desta Lei, criado o cargo de Administrador Distrital, o qual será escolhido nos termos regido e previsto na Lei Orgânica Municipal-LOM.

tência para, subordinados à determinação do Sr. Prefeito, administrar e zelar às obras públicas ali existentes, bem como as que vierem a ser construídas, fiscalizar os órgãos de interesse do Município, procurar manter a ordem, a paz e harmonia entre seus moradores.

§ 2º - Além das atribuições conferidas no § 1º deste artigo, cabe-lhe ainda, as estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, aos Secretários Municipais.

ART. 6º - A instalação do Distrito dar-se-á com o nome ação e posse do Administrador Distrital, nos termos da Lei Municipal.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício-Sede do Poder Executivo, em Costa Marques/RO., 12 de Junho de 1.995.

  
Antonio Casimiro da Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO  
EM 20/06/1995  
Assinatura/Cópia  
Helizama da Silva



§ 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão acrescidas em 40% (quarenta por cento) dos valores - inter-municipal.

ART. 4º - Nas viagens em que o Servidor se fizer a acompanhar do seu chefe imediato, o mesmo fará jus ao valor pecuniário pago na mesma proporção do seu superior.

§ 1º - Havendo necessidade do Servidor representar o seu superior (chefe imediato), o mesmo fará jus ao valor pecuniário daquele.

§ 2º - Na comprovação da viagem o favorecido deverá entregar no setor competente, o bilhete de passagem utilizado pelo Servidor, ou declaração do motorista do veículo que o conduziu ou do chefe imediato.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício-Sede do Poder Executivo, em Costa Marques/RO., 21 de Setembro de 1.995.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Cassimiro da Silva  
Prefeito Municipal

"TABELA DE DIÁRIAS"

"ANEXO I"

- I - PREFEITO, VICE-PREFEITO E PRESIDENTE DA CÂMARA.  
VALOR DA DIÁRIA R\$ 112,87\*  
EM UFIRS 149,22\*
- II - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.  
VALOR DA DIÁRIA R\$ 94,06\*  
EM UFIRS 124,36\*
- III - AUDITORIA GERAL, PROCURADORIA JURÍDICA, CHEFE DE GABINETE, DIRETOR GERAL INCLUINDO AS MESMAS CATEGORIAS DO PODER LEGISLATIVO.  
VALOR DA DIÁRIA R\$ 94,06\*  
EM UFIRS 124,36\*
- IV - DIRETOR DE DEPARTAMENTO E ADMINISTRADOR DISTRITAL INCLUINDO AS MESMAS CATEGORIAS DO PODER LEGISLATIVO.  
VALOR DA DIÁRIA R\$ 67,73\*  
EM UFIRS 87,55\*
- V - DIRETOR E SUPERVISOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.  
VALOR DA DIÁRIA R\$ 56,86\*  
EM UFIRS 75,18\*
- VI - CHEFE DE DIVISÃO E CHEFE DE SEÇÃO, INCLUINDO AS MESMAS CATEGORIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.  
VALOR DA DIÁRIA R\$ 48,92\*  
EM UFIRS 64,68\*
- VII - OUTRAS CATEGORIAS.  
VALOR DA DIÁRIA R\$ 37,60\*  
EM UFIRS 49,60\*

COSTA MARQUES/RO., 21 DE SETEMBRO 1.995.